PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi - CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação de fluxograma interno da CPFi relacionado a análise e deliberação de pedidos de isenção por doença grave relacionados à Resolução nº 134 do CAU/BR, assim como os pedidos de prorrogação no prazo de vencimento das anuidades relacionados a Resolução nº 135 do CAU/BR.

DELIBERAÇÃO Nº 11/2018 – CPFi -CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 11 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o a Resolução nº 134 de 17 de fevereiro de 2017 do CAU/BR, que dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidades a profissionais portadores de doenças graves;

Considerando o a Resolução nº 135 de 17 de fevereiro de 2017 do CAU/BR, que dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento da anuidade em casos específicos;

Considerando que o fluxograma interno e de pré análise dos pedidos de isenção de pagamento de anuidades de profissionais portadores de doenças graves, conforme previsto na Resolução nº 134 do CAU/BR e apresentado pelo Departamento de Gestão Financeira - DGF do CAU/SP;

Considerando que o fluxograma interno e de pré análise dos pedidos de prorrogação da data de vencimento da anuidade em casos específicos, conforme previsto na Resolução nº 135 do CAU/BR e apresentado pelo Departamento de Gestão Financeira - DGF do CAU/SP;

Considerando a necessidade de se padronizar, normatizar e agilizar os procedimentos relacionados aos pedidos relacionados às Resoluções nº 134 e nº 135 do CAU/BR.

DELIBERA:

1- Aprovar o Fluxograma interno de análise e deliberação das solicitações de isenção de pagamento de anuidades por doença grave previsto na Resolução nº 135 do CAU/BR, assim como os de pedido de prorrogação de prazos para pagamento de anuidades por calamidade pública previsto na Resolução nº 135 do CAU/BR, conforme apresentado em anexo e que consiste em:

   a. Todos os pedidos isenção do pagamento de anuidades a profissionais portadores de doenças graves, serão previamente recebidos, organizados, analisados, conforme previsto na Resolução º 134 do CAU/BR e apresentados à CPFi para apreciação e deliberação.

   b. Todos os pedidos de prorrogação da data de vencimento da anuidade em casos específicos, serão previamente recebidos, organizados, analisados, conforme previsto na Resolução nº 135 do CAU/BR e apresentados à CPFi para apreciação e deliberação.

2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros, Marco Antônio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Mario Wilson Pedreira Reali, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido, Fabiano Puglia Marin, Maria Rita Silveira De Paula Amoroso e Nancy Laranjeira Tavares de Camargo; **0 votos contrários e 01 ausências** da conselheira Ângela de Arruda Camargo Amaral.

São Paulo/SP, 11 de abril de 2018

MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador

MIRIAM ROUX AZEVEDO ADDOR
Coordenadora-Adjunta

EDSON JORGE ELITO
Membro

FERNANDA MENEGARI QUERIDO
Membro

FABIANO PUGLIA MARIN
Membro Suplente

MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA AMOROSO
Membro

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Membro

NANCY LARANJEIRA TAVARES DE CAMARGO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidades a profissionais portadores de doenças graves, altera a Resolução CAU/BR nº 121, de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada n° 20, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° A Resolução CAU/BR n° 121, de 19 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 186, Seção 1, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° .....
.....

VII - ficarão ainda isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos:

a) para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle;

b) a isenção será válida enquanto perdurar o estado de doença, devendo a comprovação, descrita na alínea "a", ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura;

c) a isenção não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores;

d) para a isenção do valor integral da anuidade do exercício, a comprovação a que se refere a alínea "a" deverá ser feita até a data de vencimento para pagamento integral da anuidade;

e) nos casos em que a comprovação se der após a data de vencimento da anuidade do exercício, o solicitante terá o direito de isenção referente aos duodécimos restantes do exercício."

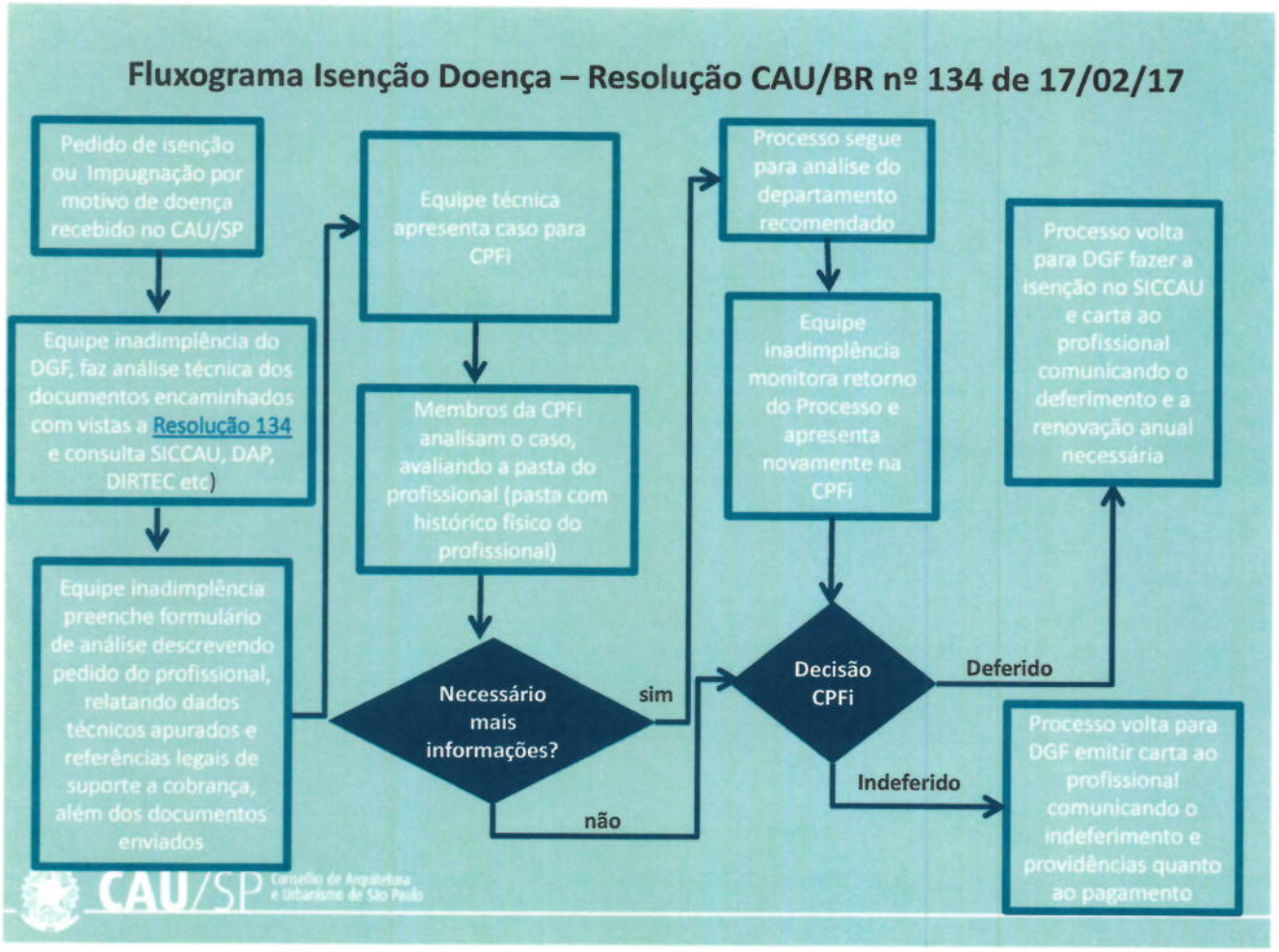
Fluxograma Isenção Doença – Resolução CAU/BR nº 134 de 17/02/17
Pedido de isenção ou Impugnação por motivo de doença recebido no CAU/SP
Equipe inadimplência do DGF, faz análise técnica dos documentos encaminhados com vistas a Resolução 134 e consulta SICCAU, DAP, DIRTEC etc)
Equipe inadimplência preenche formulário de análise descrevendo pedido do profissional, relatando dados técnicos apurados e referências legais de suporte a cobrança, além dos documentos enviados
Equipe técnica apresenta caso para CPFi
Membros da CPFi analisam o caso, avaliando a pasta do profissional (pasta com histórico físico do profissional)
Necessário mais informações?
sim
não
Processo segue para análise do departamento recomendado
Equipe inadimplência monitora retorno do Processo e apresenta novamente na CPFi
Decisão CPFi
Deferido
Indeferido
Processo volta para DGF fazer a isenção no SICCAU e carta ao profissional comunicando o deferimento e a renovação anual necessária
Processo volta para DGF emitir carta ao profissional comunicando o indeferimento e providências quanto ao pagamento
CAU/SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento da anuidade em casos específicos, altera a Resolução CAU/BR nº 121, de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada n° 20, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° A Resolução CAU/BR n° 121, de 19 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 186, Seção 1, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

> "Art. 4º-A. A data de vencimento da anuidade de pessoa física, servidor ou empregado público, poderá ser prorrogada por 90 (noventa) dias, por meio de requerimento a ser analisado pelo CAU/UF, em razão de:
>
> I - estado de calamidade pública declarado pelo Poder Público que resulte em suspensão ou atraso no pagamento de vencimentos do servidor ou empregado público;
>
> II - lesão a bens do profissional devido a situação calamitosa ou de relevante valor socioeconômico, devendo ser atestada por órgão ou entidade da Administração Pública.
>
> § 1º A prorrogação do prazo de vencimento da anuidade deverá ser acompanhada dos elementos de prova pertinentes.
>
> § 2º O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por meio de novo requerimento pelo interessado.
>
> § 3º Havendo prorrogação, a data de vencimento para pagamento integral da anuidade com desconto, prevista no art. 4º, inciso I, desta Resolução, deverá ser prorrogada pelo mesmo período de concessão."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

HAROLDO PINHEIRO VILAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 49, Seção 1, de 13 de março de 2017)

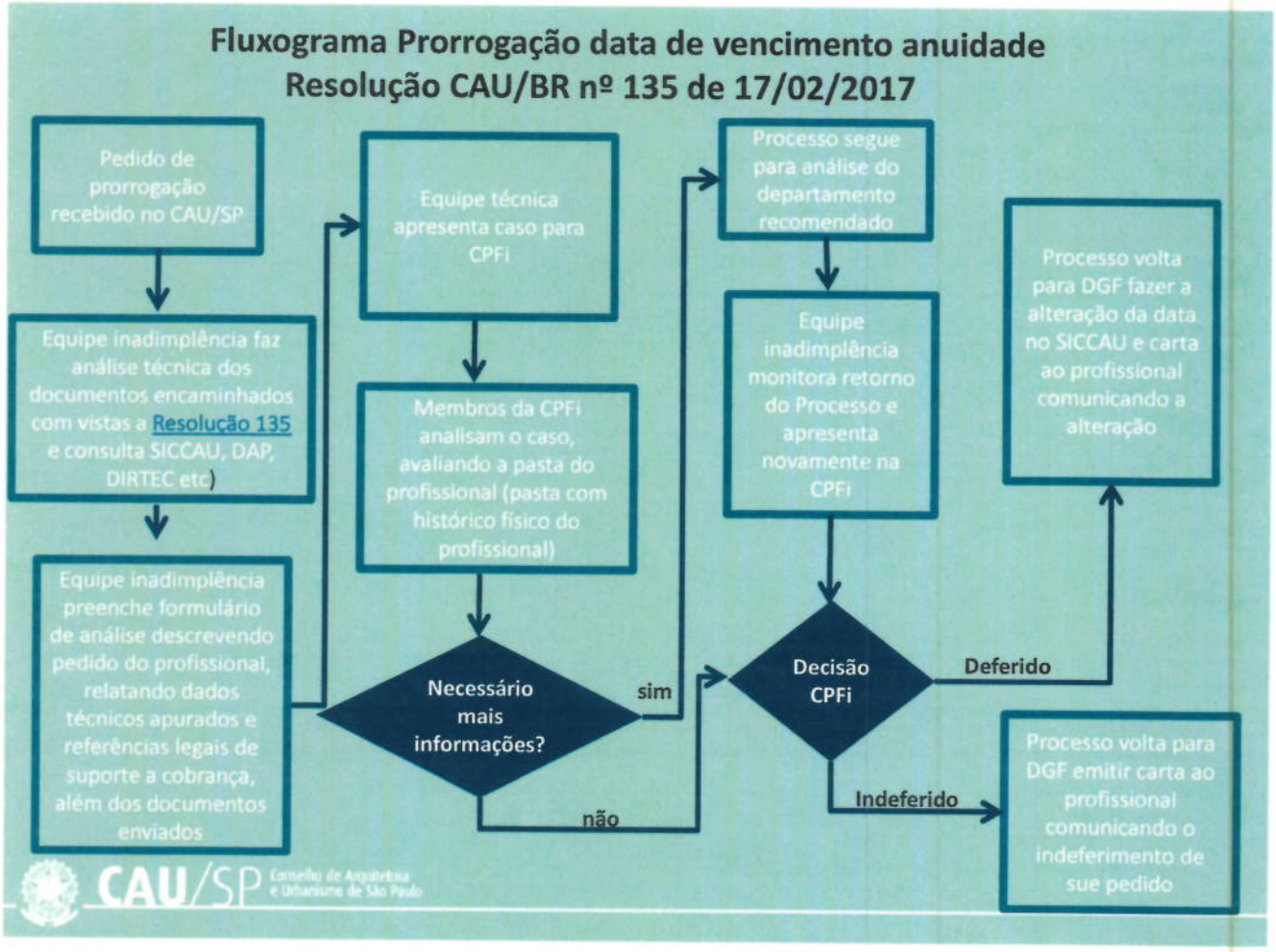
Fluxograma Prorrogação data de vencimento anuidade
Resolução CAU/BR nº 135 de 17/02/2017
Pedido de prorrogação recebido no CAU/SP
Equipe inadimplência faz análise técnica dos documentos encaminhados com vistas a Resolução 135 e consulta SICCAU, DAP, DIRTEC etc)
Equipe inadimplência preenche formulário de análise descrevendo pedido do profissional, relatando dados técnicos apurados e referências legais de suporte a cobrança, além dos documentos enviados
Equipe técnica apresenta caso para CPFi
Membros da CPFi analisam o caso, avaliando a pasta do profissional (pasta com histórico físico do profissional)
Necessário mais informações?
sim
não
Processo segue para análise do departamento recomendado
Equipe inadimplência monitora retorno do Processo e apresenta novamente na CPFi
Decisão CPFi
Deferido
Indeferido
Processo volta para DGF fazer a alteração da data no SICCAU e carta ao profissional comunicando a alteração
Processo volta para DGF emitir carta ao profissional comunicando o indeferimento de sue pedido
CAU/SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo